



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na ruas Cícero Bezerra, Bairro: Maia, Luciana Maria Sousa, Bairro: Casusa, no município de Princesa Isabel, conforme convenio FDE 006/2022 do Governo do Estado e planilhas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0017/2022

DATA DA ANÁLISE: 05 de Agosto de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

o **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

o **MORAIS ENGENHARIA**

o **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA**

- Da carta proposta comercial
A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Composições Analíticas
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **MORAIS ENGENHARIA**.

As empresas **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA**, e a **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, não apresentaram o item 9.11. do edital “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell).”

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o **MORAIS ENGENHARIA**

Princesa Isabel-PB, 05 de Agosto de 2022.

Daniel dos Santos Cosmo
CREA-PB: 11133402019
(Engenheiro Civil)